



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Vem as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas para apreciação do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026, de autoria da Mesa Diretora que “Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Brazópolis e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente parecer segundo o disposto no Art. 63 e na Subseção I, Art. 67 e 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

O projeto de Lei supracitado tem por objetivo a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

No que tange aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, verifica-se que a matéria atende plenamente ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Observa-se, ainda, que a iniciativa do projeto é legítima, uma vez que compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal propor leis que tratem da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca da autonomia administrativa do Legislativo e da natureza interna da matéria. A proposição deixa claro que o percentual de 6,78% possui caráter exclusivamente recompositivo, não configurando aumento real de vencimentos, mas mera reposição das perdas inflacionárias do período, em conformidade com a jurisprudência pátria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sob o enfoque da isonomia, constata-se que o índice aplicado aos servidores do Poder Legislativo é o mesmo concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal, o que evita tratamento desigual entre servidores públicos do mesmo ente federativo e atende ao comando constitucional de revisão geral sem distinção de índices. No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e coerente, com adequada divisão de artigos, definição expressa de vigência e previsão de efeitos financeiros retroativos, inexistindo vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, observa-se que o projeto estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A revisão geral anual, por sua natureza jurídica de recomposição inflacionária, não configura aumento real de despesa com pessoal, sendo juridicamente admissível, desde que mantidos os limites legais, o que foi expressamente observado. Ademais, a retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026 é juridicamente válida, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Contas, desde que prevista em lei específica e acompanhada de disponibilidade orçamentária, requisitos atendidos pela proposição.

Por fim, somos pela aprovação da referida matéria para que possa tramitar e ser votada em plenário.

Brazópolis, 27 de janeiro de 2026.

Gesse Raimundo de Souza

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

2º Secretário – Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto

Gabriela Pereira Martins

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

1ª Secretária – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação do projeto